



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1479, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 570/2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Altera o caput e os incisos 1 a V e acrescenta os §§ 5 e 6 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 570/2009, com a seguinte redação:

"Art. 2. O cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado anualmente, no início do ano letivo, com base no número de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência na instituição de ensino na data de 31 de março, respeitando a seguinte proporção: (NR)

- I - Diretor A: de 100 a 250 alunos; (NR)
- II - Diretor B: de 251 a 400 alunos; (NR)
- III - Diretor C: de 401 a 575 alunos; (NR)
- IV - Diretor D: de 576 a 750 alunos; (NR)
- V - Diretor E: acima de 751 alunos. (NR)

.....
§ 5. Nas unidades Escolares que ofertam Ensino em Tempo Integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição de sua classificação. (AC)

Art. 2. Acrescenta os §§ 1 e 2 ao artigo 5 da Lei Municipal n. 570/2009 com a seguinte redação:

"Art 5.
.....
§ 1 Nas unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição da quantidade de coordenadores. (AC)

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 22 de Junho de 2021.


FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 22.06.21
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"